



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRATO N.º 31/2025-SGM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90002/2025 – SGM**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Seguro Total com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 03 (três) veículos doados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme especificações do Termo de Referência.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.547,00 (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 99.348/2025**

**PROCESSO Nº.: 6011.2025/0001110-4**

 1



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 31/2025-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob nº: 90.180.605/0001-02, com sede na Cidade de Porto Alegre/ RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CEP 90020-060, telefone (11) 99954-3598, neste ato representada por sua representante legal, senhora **VICTÓRIA MACCARI SOARES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho 129481987, do processo SEI nº: 6011.2025/0001110-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de seguro total para proteção veicular com prêmio anual, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 03 (três) veículos doados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, da assinatura do presente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**2.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**2.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**2.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**2.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REACTUAÇÃO e REAJUSTE**

- 3.1.** O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 8.547,00** (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais).
- 3.2.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 99.348/2025, onerando a dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.6.690.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 3.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 3.7.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.8.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Caberá a **CONTRATADA**:
- 4.1.1** Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo.
- 4.1.2.** Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 4.1.3.** Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.
- 4.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



- 4.1.5.** Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 4.1.6.** Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- 4.1.7.** Possuir central de informações a clientes;
- 4.1.8.** Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que os carros sejam levados para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a CONTRATANTE tomar ciência da análise;
- 4.1.9.** Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 4.1.10.** O cartão de identificação será emitido e liberado para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 4.1.11.** Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 4.1.12.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 4.1.13.** Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da CONTRATANTE para a liquidação do sinistro, a CONTRATADA se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.
- 4.1.14.** Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- 4.1.15.** Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual
- 4.1.16.** Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 4.1.17.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.2.** Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 5.1.3.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- 5.1.4.** Obriga-se a comunicar a CONTRATADA imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.

**5.1.5.** A CONTRATANTE deverá assegurar, à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

**5.1.6.** Obrigações da CONTRATANTE em ocorrência de sinistro:

**5.1.6.1.** Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

**5.1.6.2.** Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;

**5.1.6.3.** Dar imediato aviso à CONTRATADA pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SINISTRO**

**6.1.** A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a CONTRATADA poderá, mediante aceite da CONTRATANTE, optar por:

**6.1.1.1.** Indenizar em moeda corrente;

**6.1.1.2.** Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento

**6.1.2.** Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:

**6.1.2.2.** Decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a CONTRATADA, à sua opção, indenizará a CONTRATANTE em moeda corrente.

**6.1.2.3.** No caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item III desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.

**6.1.3.** No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de 100% tabela FIPE na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.

**6.1.4.** A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.





**6.1.5.** Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

**6.1.6.** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

**6.1.6.1.** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b)** Cobertura total para vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- c)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- d)** Raio e suas consequências;
- e)** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f)** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g)** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h)** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i)** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j)** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- k)** Indenização integral do veículo, 100% da tabela FIPE;
- l)** RCF – Danos Materiais: R\$ 75.000,00;
- m)** RCF – Danos Pessoais: R\$ 75.000,00;
- n)** APP – Morte: R\$ 10.000,00;
- o)** APP – Invalidez: R\$ 10.000,00
- p)** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - Chaveiro;
  - Socorro mecânico em caso de panes simples;
  - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica para o local de guarda do veículo ou ainda, conforme o caso, deste para a oficina quando impossibilitado de se movimentar por seus próprios meios;
  - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
  - Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
  - Carro reserva



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e ateste do fiscal.

**7.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A., decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto contratado, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**7.3.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento, além da indicada no edital, será a seguinte:

- a) Requerimento padronizado;
- b). Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**7.4** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**7.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual;

**7.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**7.7.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste.

**9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE;

**9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.5.** Havendo inexecução do serviço, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.2.** Ocorrendo recusa da Contratada em retirar/receber a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.2.2.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega da Apólice, até o máximo de 10 (dez) dias.

b) No caso de atraso na entrega da apólice por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.3.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.4.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.1.1. deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.5.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.6.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

**10.7.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.9.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.2.** O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



9



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [leonardomalves@prefeitura.sp.gov.br](mailto:leonardomalves@prefeitura.sp.gov.br);

**CONTRATADA:** [rogerio@segurosrl.com.br](mailto:rogerio@segurosrl.com.br); [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br);

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

**12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão constantes do processo administrativo nº 6011.2025/0001110-4.

**12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**QUANTO À LGPD**

**14.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

**14.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

**14.3.** Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao CONTRATANTE dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

**14.4.** Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

**14.5.** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

**14.6.** Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

**14.7.** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

**14.8.** Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

**14.9.** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 31/2025-SGM

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de agosto de 2025.

**TARSILO AMARAL FABRE GODINHO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

VICTORIA                      Assinado de forma  
MACCARI                      digital por  
SOARES:84812                VICTORIA MACCARI  
265053                        SOARES:848122650  
53

**VICTÓRIA MACCARI SOARES**  
Representante Legal  
GENTE SEGURADORA S/A

**TESTEMUNHAS:**

Elaine T. Munhoz  
SGM/CAF/DCLC  
Diretora II

Rogerio Wiltenburg  
SGM/CAF/DCLC  
Assessor